

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DE ALAGOAS-CREA-AL. E A EMPRESA
POSTO JARAGUÁ LTDA**

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS- CREA-AL, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Resolução do CONFEA nº 174 de 20 de dezembro de 1968, inscrito no CNPJ sob nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmento, 22- Farol- Maceió-AL- neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Civil ROOSEVELT PATRIOTA COTA- carteira profissional nacional nº 0200651285, domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

POSTO JARAGUÁ LTDA - com endereço na Rua Sá e Albuquerque, 844 Jaraguá/ Maceió-AL, cadastrado no CNPJ nº 07.694.838/0001-71 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente Leopoldo Alberto de Carvalho Gama, com poderes para representar a **CONTRATADA**.

1- DO OBJETO

O objeto deste Contrato é o fornecimento de combustível (gasolina) para os veículos do CREA-AL, conforme especificações, quantitativos, e as normas estabelecidas no processo licitatório nº GIF 00022140/2012, bem como a proposta da Contratada, que integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obedecidas as disposições pertinentes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO PREÇO

2.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos combustíveis e lubrificantes o valor mensal apurado da soma de todos os abastecimentos realizados e autorizados pelo CREA-AL, após confirmação do funcionário do Contratante responsável pela correta execução do mesmo, ficando o valor unitário do litro de combustível vinculado a proposta oferecida na licitação supra, permitindo-se, no entanto, alteração e reajustes autorizados pelo órgão do governo federal.

2.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá em dotação própria do orçamento geral do Contratante.



2.3- O CONTRATANTE apresentará a nota fiscal discriminando os itens comercializados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do pagamento da fatura.

2.4. As, despesas com deslocamento, material, salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, indenizações e transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto especificado neste Contrato, não gerando também qualquer vínculo empregatício com os sócios, empregados e/ou prepostos da Contratada.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Do Contratante

3.1.2. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

3.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

3.1.4. Fornecer ao funcionário da contratada autorização para abastecimento de combustível e/ou outros serviços realizados no CONTRATADO.

3.2. Da Contratada

3. 2.1- fornecer os produtos unicamente e diretamente nos carros do CREA-AL, devidamente identificados, por meio do "logotipo" e placas de circulação de veículos previamente informado pelo Contratante.

3.2.2 - Fornecer as devidas Notas Fiscais ou equivalente, nos termos da lei.

3.2.3 Solicitar toda a documentação e informações para a correta realização dos serviços.

3.2.4- Prestar os serviços com profissionais qualificados.

4. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, salvo com autorização por escrito do Contratante.

5. DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado nos termos legais, com base no art. 57 II da Lei nº 8.666/93.

6. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, durante a vigência do Contrato, o Contratante poderá rescindir ou rever o mesmo, de modo a adaptá-lo, inclusive financeiramente, à nova realidade.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, a Contratada, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor de quatro meses de Contrato.

7.2. Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

7.3. Caso haja aplicação da penalidade pecuniária o Contratante reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos, caso hajam.

7.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas desde o momento da declaração da vencedora se esta não cumprir com a proposta e demais atos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato é regulado pela Lei 8.666/93.

8.2. Aplica-se ao presente caso as disposições aqui estabelecidas e em caso de omissão, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maceió-AL, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de

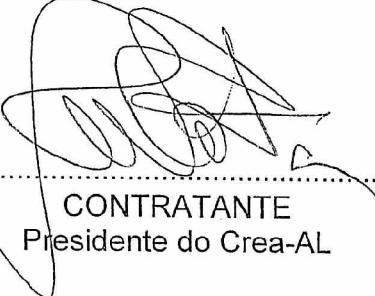


CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

igual teor e forma, todas rubricadas, com as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

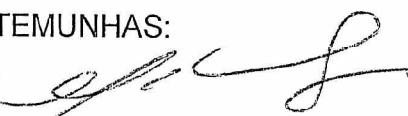
Maceió-AL, 05 de Fevereiro de 2013.


.....
CONTRATANTE
Presidente do Crea-AL


.....
POSTO JARAGUÁ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.



Nome

Eng. Civil Udenizio da Silva
Gerente de Infra-Estrutura

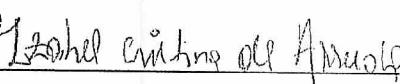
CPF

209 018 794-87

Ass.



Nome



CPF

814.750.124-22


Roberto Carlos Pontes
OAB/AL 3.767
Assessor Jurídico